



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PARECER ESPECIAL Nº 030/2022

**Projeto de Lei nº 046/2022 – PL nº 046/2022.**

**Relator:** Dirceu Aparecido Sverzuti.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que trata da criação de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura. Pela propositura, serão abertas 54 (cinquenta e quatro) vagas em cargos já existentes, além de serem criadas mais 27 (vinte e sete) novas funções no quadro de pessoal da municipalidade, totalizando 81 (oitenta e um) cargos.

O projeto foi encaminhado em 7 (sete) artigos na parte dogmática, mais 3 (três) Anexos.

No art. 1º temos a abertura de vagas para cargos já existentes, com o seguinte conteúdo: 2 para auxiliar administrativo, 3 para auxiliar de enfermagem, 1 para assistente social, 3 para coletor de lixo, 2 para copeira, 5 para enfermeiro, 1 para engenheiro, 3 para inspetor de alunos, 3 para jardineiros, 1 para mecânico, 3 para monitores de creche, 5 para monitores escolares, 4 para motoristas, 2 para operador de máquinas, 1 para operador de piscina, 6 para professor PEB I, 4 para pedreiro, 2 para psicólogo, 1 para dentista, 2 para psicopedagogo e 1 para secretário de escola. Além disso, no parágrafo único do dispositivo está expressa a remissão aos Anexos I, V, IX e X da Lei Municipal nº 2007/2019, onde se encontram as atribuições, vencimentos, carga horária semanal e evolução salarial.

Já no art. 2º está prevista a criação de novos cargos efetivos no Quadro Permanente de Pessoal, cuja quantidade, escolaridade e referência salarial é a seguinte: 1 auxiliar de departamento jurídico – 40h semanais – ensino médio – referência salarial 21-A; 3 auxiliares de cozinha – 40h semanais – ensino fundamental – referência salarial 1-A; 1 controlador interno – 40h semanais – ensino superior – referência salarial 44-A; 3 cozinheiros – 40h semanais – ensino fundamental – referência salarial 9-A; 1 agente agrícola – 40h semanais – ensino médio técnico ou ensino superior – referência salarial 39-A; 1 agente de tecnologia



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

da informação – 40h semanais – ensino técnico ou superior– referência salarial 39-A; 1 fiscal tributário – 40h semanais – ensino superior – referência salarial 36-A; 3 médicos – 30h semanais – ensino superior com registro no CRM – referência salarial 47-A [criada pelo projeto]; 1 agente de secretaria geral – 40h semanais – ensino superior – referência salarial 42-A; 1 agente de recursos humanos – 40h semanais – ensino superior – referência salarial 39-A. Ademais, no § 2º do dispositivo está expressa a criação da referência salarial 47-A para o cargo de médico, sendo que a quantificação numérica dessa referência encontra-se no Anexo III do projeto.

Seguindo, o art. 3º menciona que os cargos serão providos ou lotados por concurso público, ao passo que o art. 4º menciona que o impacto financeiro orçamentário exigido pela LRF encontra-se no Anexo II.

Por sua vez, o art. 5º extingue os três cargos vagos de médico PSF, restando mencionado no parágrafo único que as atualizações a serem realizadas na Lei 2007/2019 serão feitas até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação da lei.

Por último, os arts. 6º e 7º cuidam do fechamento da proposta.

Consta ainda no Anexo I a descrição dos cargos efeitos criados pelo art. 2º do projeto, e que passará a constar na Lei 2007/2019.

O Anexo II menciona, ademais, que o impacto para os cofres públicos será na casa de R\$ 1.816.714,85 em 2022, de R\$ 3.796.934,04 em 2023, e de R\$ 3,967,796,07, representando ao final do primeiro triênio um aumento de 10,9010% na folha de pagamento (previsão que só se cumpriria se todos os cargos fossem providos imediatamente). Em 2024, nesse sentido, o percentual estimado para folha de pagamento será de 54,96% da despesa.

Nesse passo, no Anexo III está prevista a criação da referência salarial 47, que será composta pelas letras A até L.

Prosseguindo, através do Requerimento nº 064/2022, um terço dos vereadores solicitou a dispensa das formalidades regimentais, tendo esse pedido sido incluído em pauta na sessão ordinária de 5/7/2022.

Aprovado o requerimento, a presidência confirmou minha designação como relator especial.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

É o que cumpria dizer.

## 2 – ANÁLISE

Deve o relator especial apresentar parecer sobre todos os aspectos envolvendo projeto submetido a este regime de tramitação.

Sobre a constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e mérito do PL, o parecer é pela admissibilidade e pela aprovação, com 1 (uma) emenda no art. 2º, § 2º.

Inicialmente, com efeito, pontuo a respeito dos aspectos formais envolvendo a proposta.

Atesto, com efeito, que o projeto é de autoria da autoridade competente (art. 93, parágrafo único, II, "a", LOME), sendo que cada cargo a ser criado veio acompanhado das descrições das respectivas funções (Anexo I).

Além disso, o projeto está instruído do impacto orçamentário financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16), com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias.

De fato, nesse passo, ainda que todos os cargos viessem a ser providos imediatamente, o limite da folha com pessoal estabelecido pelo art. 19 da LRF não seria tocado nos próximos dois exercícios.

Se isso não bastasse, todos os cargos mencionados no projeto não poderiam ser criados de qualquer outra forma que não fosse o provimento efetivo por concurso público, uma vez que todos tratam de questões burocráticas e/ou operacionais.

Logo, é de se atestar a compatibilidade do projeto com os arts. 5º, 24, § 2º, 1, 115, II, 144, 169, parágrafo único, itens 1 e 2 da Constituição Estadual, em simetria com os arts. 29, 37, II, 61, § 1º, II, "a" e 169, § 1º da Constituição da República.

Sobre o mérito, ademais, não há que se cogitar a rejeição do projeto.

Em verdade, a Administração Municipal constatou que precisa aumentar as vagas permanentes de seu quadro de pessoal, e atestou que pode



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

arcar com a despesa primária a ser gerada após a lotação dos cargos, de modo que o papel do Legislativo nesse momento é mostrar deferência ao intento do Executivo.

Sendo assim, a propositura deve ser aprovada.

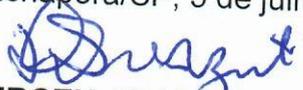
No que toca, por fim, à técnica legislativa, entendo ser necessário remanejar o conteúdo do Anexo III do PL para o § 2º do art. 2º da proposta, uma vez que será criada a referência salarial 47, para contemplar o 3 (três) cargos efetivos de médico.

Assim, com apenas essa alteração de redação, o projeto pode e deve ser aprovado e remetido para sanção imediatamente.

## 3 – VOTO

Voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2.022, com a Emenda nº 01-ESPECIAL em anexo, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 5 de julho de 2022.

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Relator – MDB

## EMENDA Nº 01-PL/046/2022 – RELATOR ESPECIAL (Modificativa)

Remaneja-se o Anexo III do PL 46/2022 para o art. 2º, § 2º, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º Ficam alterados na Lei Municipal nº 2007/2019:

I – o Anexo I, que passa a conter os novos cargos deste artigo, com as atribuições constantes no Anexo II desta lei;



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

II – o Anexo V, no tocante à quantidade de vagas de Monitor Escolar e de Transporte;

III – o Anexo IX, que passa a conter os novos cargos conforme o detalhamento de referência salarial, valor, nível de escolaridade e carga horária semanal prevista neste artigo;

IV – o Anexo X, que passa a vigor acrescido da referência salarial 47, com as seguintes especificidades de valores:

a) letra A: R\$ 14.000,00;

b) letra B: R\$ 14.280,00;

c) letra C: R\$ 14.565,60;

d) letra D: R\$ 14.856,91;

e) letra E: R\$ 15.154,05;

f) letra F: R\$ 15.457,13;

g) letra G: R\$ 15.766,27;

h) letra H: R\$ 16.081,60;

i) letra I: R\$ 16.403,23;

j) letra J: R\$ 16.731,30;

k) letra K: R\$ 17.065,92;

l) letra L: R\$ 17.407,24;

V – o Anexo XI, que passa a vigor com quantidade de vagas e cargos criados por esta lei.”

Relatório especial apresentado na Sessão Ordinária de 05/07/2022.